



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 509, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE RIO
PIRACICABA-MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa “Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio Piracicaba-MG”, e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. São várias as intenções deste Projeto de Resolução: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O artigo 3º do Projeto de Resolução prevê que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático do Projeto de Resolução.

O intuito do Projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias



Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 15 de março de 2023.

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente

REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO

Vice-Presidente

ANTÔNIO AUGUSTO BUENO MAFRA

1º Secretário

DIRLENE APARECIDA TOMAZ

2º Secretária



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 509, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE RIO
PIRACICABA-MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio Piracicaba-MG, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Parágrafo único: O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

Art.2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - aproximar a Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;
- II - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Rio Piracicaba-MG, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Art.4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG.

Parágrafo único: Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art.5º. A Mesa Diretora ou mesmo os Vereadores, coletivamente, ainda que não de forma unânime, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaboração de projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.

Parágrafo único: Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 15 de março de 2023.

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente

REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Antônio A. B. Mafra

ANTÔNIO AUGUSTO BUENO MAFRA

1º Secretário

Dirleene Aparecida Tomaz

DIRLENE APARECIDA TOMAZ

2º Secretária

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Transparência e Legalidade!